



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

LEI N.º 1.158/2001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

EMENTA: Dispõe sobre a transferência de projetos, modificação do inciso III do Art. 35 da Lei N.º 1091/98, atividades no Orçamento Anual e Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os projetos e atividades da Secretaria de Assuntos Municipais relativos à limpeza pública, construção e limpeza de galerias e programas de combate à subnutrição, como sopão e distribuição de cestas básicas da Secretaria de Ação Social, serão transferidos para a Secretaria de Saúde, nos seus respectivos saldos.

Parágrafo Único - a função e o programa ficam modificados para:
Função Saúde e Saneamento Programa Saúde

Art. 2º - Os projetos e atividades de que trata o artigo 1º, são os constantes do anexo único integrante desta Lei.

Art. 3º - O inciso III do art. 35 da Lei Municipal N.º 1.091 de 02 de novembro de 1998, passa ter a seguinte redação:

" III - Para o órgão empregador é 2%(dois por cento) incidente sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos servidores ativos abrangidos por Lei".

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), destinado ao programa de atendimento a cirurgias, sob a seguinte classificação : 07 - Secretaria de Saúde. 13754282 - Pagamento de cirurgias diversas. 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Os recursos necessários ao atendimento de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial em igual importância da dotação relacionada a seguir: 05 - Secretaria de Finanças 03080322,23 - Manutenção dos Serviços da Secretaria ; 3132.00 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 50.000,00.

Praça São José, 95 - Fones: (081) 621.1156 / 621.1755 - Centro
CEP.: 55.810-000 - Carpina - Pernambuco - C.G.C.: 11.097.342/0001-98



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2001.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO

Praça São José, 95 - Fones: (081) 621.1156 / 621.1755 - Centro
CEP.: 55.810-000 - Carpina - Pernambuco - C.G.C.: 11.097.342/0001-98